LEI DE Nº 934 DE 09 DE JULHO DE 2009.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 34 da Lei 004/2006, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2009, o prazo para comprovação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU referente aos anos de 2004 a 2008, previsto no parágrafo 1º do Artigo 34 da Lei 004/2006, de 29 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Serão beneficiados os aposentados e pensionistas por idade ou invalidez, os viúvos e viúvas, enquanto perdurar a viuvez, proprietários de um único imóvel residencial, com área construída de até 69,00m², e que seja proprietário de uma área rural até 20 hectares, cujo rendimento não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos.

a – fica concedida a redução de 50% (cinqüenta por cento) do imposto lançado, do imóvel que ultrapassar a metragem de 69,00m², (Lei 004/2006, de 29 de dezembro de 2006 – Nova redação Art. 34 inc. IV letra "a" da Lei 008/2007, de 26 de novembro de 2007).

Art. 2º - Para pagamento da diferença do imposto previsto no parágrafo único letra "a" será usado para recolhimento os critérios previstos na Lei Municipal – REFIC nº 923/2009, de 14 de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro – Os aposentados e pensionistas para obterem o benefício dessa Lei Complementar, deverão apresentar comprovantes atualizando com o valor do benefício expedido pelo INSS.

LEI DE Nº 934 DE 09 DE JULHO DE 2009.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 34 da Lei 004/2006, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2009, o prazo para comprovação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU referente aos anos de 2004 a 2008, previsto no parágrafo 1º do Artigo 34 da Lei 047/2006, de 29 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Serão beneficiados os aposentados e pensionistas por idade ou invalidez, os viúvos e viúvas, enquanto perdurar a viuvez, proprietários de um único imóvel residencial, com área construída de até 69,00m², e que seja proprietário de uma área rural até 20 hectares, cujo rendimento não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos.

a – Fica concedida a redução de 50% (cinqüenta por cento) do imposto lançado, do imóvel que ultrapassar a metragem de 69,00m², (Lei 004/2006, de 29 de dezembro de 2006 – Nova redação Art. 34 inc. IV letra "a" da Lei 008/2007, de 26 de novembro de 2007).

Art. 2º - Para pagamento da diferença do imposto previsto no parágrafo único letra "a" será usado para recolhimento os critérios previstos na lei Complementar – REFIC nº 923/2009, de 14 de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro – Os aposentados e pensionistas para obterem o benefício dessa Lei Complementar, deverão apresentar comprovantes atualizando com o valor do benefício expedido pelo INSS.

Parágrafo Segundo – Será considerada a data do início da aposentadoria para comprovação e baixa do imposto em aberto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 09 de julho de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se

Publique – se

Arquive – se

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO EM 06/07/09

APROVADO EM 06/07/09

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2009, DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 34 DA LEI 004/2006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Relator: Vereador Valdir Ferreira da Silva

A Comissão acima, reuniu-se nesta data, visando dar Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2009, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 34 da Lei Municipal nº 004/2006, de 29 de dezembro de 2006 até 31 de dezembro de 2009.

A prorrogação do prazo solicitado pelo Poder Executivo Municipal, visa beneficiar os aposentados e pensionistas por idade ou invalidez, os viúvos e viúvas, enquanto perdurar a viuvez, proprietários de um único imóvel residencial, com área construída até 69 m2, e que seja proprietário de uma área rural até 20 hectares, cujo rendimento não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos mensal.

O Projeto tem embasamento legal, portanto este Relator é de Parecer favorável a sua apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei, com as nossas homenagens.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2009.

Adriano Orling de Arruda
Presidente

Valdir Ferreira da Silva
Relator

Flávio Roberto Alves de Brito
Membro

LIDO
EM 06/07/09

APROVADO
EM 06/07/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, após a análise do **PROJETO DE LEI nº 025/2009,** de Autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 34 da Lei 004/2006, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências, emite o seguinte parecer:

O Executivo Municipal, conforme se denota da própria mensagem executiva, pretende apenas a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 34 da Lei 004/2006.

Assim, o presente projeto de lei não fere o Orçamento Municipal, pois apenas prorroga prazo para que os pretensos beneficiários da citada lei comprovem os requisitos nela descritos.

Assim, ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, esta comissão emite parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2.009.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
Relator

NILSON FERNANDES MOURA
Membro